

Decreto nº 2.312, de 27 de julho de 2009.

Regulamenta a contratação de estagiários de acordo com o Convênio firmado pelo Município de Taquari e o Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE/RS).

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, que os estagiários devem possibilitar o aperfeiçoamento prático do ensino através de atividade de caráter objetivo,

CONSIDERANDO, que tais atividades deverão ser executadas e acompanhadas, tendo seus resultados devidamente avaliados,

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar o Convênio em vigor, com o CIEE/RS,

CONSIDERANDO, as limitações de recursos orçamentários disponíveis, e

CONSIDERANDO, os termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre estágios de estudantes,

DECRETA:

Art. 1º O estágio realizado nos órgãos da Administração Direta e Indireta não constitui vínculo empregatício entre o estagiário e o Município de Taquari, conforme art. 3º da Lei Federal nº 11.788, de 2008.

Art. 2º O estágio somente poderá ser realizado em setores que possam proporcionar efetiva experiência profissionalizante, de acordo com a linha de formação do estudante, e será desenvolvido com finalidade de complementar o ensino e a aprendizagem já constante dos programas escolares.

§ 1º Deverá ser indicado um servidor do quadro de pessoal efetivo, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar, avaliar e supervisionar o estagiário, no limite máximo de 10 (dez) estagiários simultaneamente.

§ 2º Aplica-se ao estagiário legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho.

§ 3º Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

§ 4º Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

§ 5º Ao término do estágio e periodicamente, o setor que recebeu o estagiário, deverá remeter à Secretaria da Administração, ou órgão de pessoal nas autarquias e fundação, a documentação relativa ao estágio.

§ 6º O número de estagiários em relação ao quadro de pessoal deve observar o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 11.788, de 2008.

Art. 3º Serão admitidos para a realização de estágio profissionalizante, estudantes matriculados e com frequência regular e efetiva nos cursos vinculados ao ensino público ou particular de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino.

Art. 4º A duração do estágio será de no máximo dois anos, devendo ser renovado semestralmente o termo de compromisso entre as partes, condicionando-se a renovação do termo de compromisso à comprovação, por parte do estagiário, de sua frequência e aprovação no estabelecimento de ensino no período do estágio no momento da apresentação do relatório trimestral junto ao Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE/RS), sob pena de rescisão de contrato.

Art. 5º Os contratos somente poderão ser rescindidos antes do prazo estabelecido no mesmo, nas seguintes condições:

I – por colação de grau de nível superior ou conclusão de nível médio, educação profissional ou educação especial EJA;

II – por reprovação escolar no caso de nível médio, educação profissional ou especial e EJA;

III – por reprovação em mais de 50% (cinquenta por cento) dos créditos cursados nos casos de nível superior;

IV – por abandono de curso ou trancamento de matrículas;

V – pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato assinado pelo estagiário, e

VI – por interesse de qualquer das partes.

Art. 6º É obrigação do CIEE/RS segurar o estudante estagiário contra acidentes pessoais, conforme convênio.

Art. 7º O valor mensal a ser pago a título de bolsa-auxílio será proporcional à carga horária do estagiário, até o limite de trinta horas semanais, e o auxílio transporte, conforme tabela a seguir:

| Carga Horária Semanal | Valor Mensal da Bolsa-Auxílio | Auxílio Transporte |
|------------------------------|--------------------------------------|---------------------------|
| Ens. Superior - 30 horas | R\$ 415,94 | R\$ 50,00 |
| Ens. Médio - 30 horas | R\$ 397,59 | R\$ 50,00 |
| Ens. Médio - 20 horas | R\$ 310,36 | R\$ 30,00 |

§ 1º O valor da bolsa-auxílio será reajustado através de Decreto.

§ 2º A jornada de atividade em estágio não poderá ultrapassar 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos e de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 3º Além da bolsa-auxílio será concedido auxílio transporte, conforme tabela expressa no *caput*.

§ 4º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, ou dias de recesso de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares.

Art. 8º O pagamento do valor da bolsa-auxílio e do auxílio transporte será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao exercício do estágio.

Art. 9º A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência da Lei 11.788, de 2008, poderá ocorrer desde que ajustada às suas disposições.

Art. 10 Aplica-se aos contratos de estágio em vigor a concessão do auxílio transporte, a contar da data de publicação da Lei nº 11.788, de 2008, e do recesso, previsto nos §§ 3º e 4º do art. 7º do presente Decreto.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de julho de 2009.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Namir Luiz Jantsch
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos